

## AUTORIZAÇÃO

Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

Diante da necessidade parceria e assinatura do TERMO DE FOMENTO junto a Associação Esportiva CRATEÚS ESPORTE CLUBE, para evento denominado CAMPEONATO CEARENSE DE FUTEBOL DE CAMPO DA TERCEIRA DIVISÃO DE 2022, REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE CRATEÚS - CEARÁ, com o devido amparo regimental, conforme se depreende do parecer apresentado por nossa procuradoria jurídica e, com absoluta prioridade, fica, o Presidente da Comissão de Licitação, autorizado a proceder com a abertura de procedimento administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de Termo de Fomento, nos termos do II do pré-falado art. 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e parágrafo único do artigo 31 da Lei 13.019 de 2014, e Art 25, Inciso I da Lei 8.666/1993.

As despesas com o repasse serão custeadas com recursos da SECRETARIA DO DESPORTO ao amparo da dotação orçamentária 40.40.27.812.0616.2134 - INCENTIVO AO DESPORTO NO AMBITO DO MUNICÍPIO- fonte de recursos - 500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos elemento de despesa 3.3.50.41.00 - Contribuições.

Crateús - CE, 27 de julho de 2022.



**RENATO PEREIRA ARAÚJO**  
Ordenador de despesas da Secretaria do Desporto

**Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 005/2022-DESP**

**Objeto:** CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO PARA REPASSE A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CRATEÚS ESPORTE CLUBE, PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE CRATEÚS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESPORTO, POR MEIO DA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

**AUTUAÇÃO**

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Crateús- CE, 28 de julho de 2022.

Antônio Fernandes Alves Júnior  
Presidente da Comissão de Licitação

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO PARA REPASSE A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CRATEÚS ESPORTE CLUBE, PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE CRATEÚS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESPORTO, POR MEIO DA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).**

**PROCESSO Nº 005/2022-DESP**

O Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, segundo autorização do Ordenador de despesas da Secretaria do Desporto, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Chamamento Público para FIRMAR O TERMO DE FOMENTO junto a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA **CRATEÚS ESPORTE CLUBE** selecionada pela Prefeitura de Crateús-CE para representar o Município em evento denominado **CAMPEONATO CEARENSE DE FUTEBOL DE CAMPO DA TERCEIRA DIVISÃO DE 2022, REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE CRATEÚS - CEARÁ**, no ano de 2022.

#### **JUSTIFICATIVA TÉCNICA**

A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor”, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra geral da realização de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, no entanto, o inciso II, do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, traz a previsão da inexigibilidade do Chamamento Público quando “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária”, conforme abaixo transcrito:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]  
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, prevista na Lei 13.019/14, "selecionada pela Prefeitura de Crateús -CE, em evento denominado CAMPEONATO CEARENSE DE FUTEBOL DE CAMPO DA TERCEIRA DIVISÃO DE 2022, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, alínea "a", da Lei 13.019/2014.

Cabe salientar que a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CRATEÚS ESPORTE CLUBE, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 04.393.501/0001-36 apresentou Plano de Trabalho nos moldes do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando a formalização do TERMO DE FOMENTO.

DIANTE DO EXPOSTO, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para celebração do TERMO DE FOMENTO por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Portanto, entendo que as justificativas acima mencionadas atendem o interesse público e obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a realização do Termo de fomento.

#### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA**

Justifica-se a escolha da referida entidade de sociedade civil do caso em debate pelo fato de que é a única responsável por representar o município de Crateús-Ce no Campeonato Cearense de Futebol da Terceira Divisão de 2022, o que, por ora, inviabiliza qualquer competição entre outras organizações, tendo em vista a unicidade do objeto, nos termos do art. 31. Da Lei nº 13019/14 que, vinculado aos princípios basilares da administração pública, LEGALIDADE que, caracteriza-se uma verdadeira garantia constitucional. Através deste princípio, procura-se proteger os indivíduos contra os arbítrios cometidos pelo Estado e até mesmo contra os arbítrios cometidos por outros particulares. Assim, os indivíduos têm ampla liberdade para fazerem o que quiserem desde que não seja um ato, um comportamento ou uma atividade proibida por lei.

FINALIDADE, segundo o referido princípio, a norma administrativa deve ser interpretada e aplicada da forma que melhor garanta a realização do fim público a que se dirige. Deve-se ressaltar que o que explica, justifica e confere sentido a uma norma é precisamente a finalidade a que se destina. A partir dela é que se compreende a racionalidade que lhe presidiu a edição. Logo, é na finalidade da lei que reside o critério norteador de sua correta aplicação, pois é em nome de um dado objetivo que se confere competência aos agentes da Administração.

*As*

Completando tal ideia encontra-se o INTERESSE PÚBLICO que, não só subjaz o princípio da legalidade como, de certo modo, guarda estreita afinidade com os demais princípios que informam a atuação da Administração Pública em geral, bem como compatível ao disposto na Carta Magna e na Lei 8666/93, produz seus respectivos efeitos. Nesse espeque, a inexigibilidade de Chamamento ao Público coaduna à realidade ao caso em tela, uma vez que não há no município qualquer outra sociedade civil no município de Crateús com a mesma finalidade da proponente para que seja desencadeada uma concorrência, como também há Lei específica indicando-a expressamente. Desta feita, assegura-se, pois, pautado nos ditames legais que a participação no Campeonato Cearense da Terceira Divisão de Futebol de Campo seja garantida, com o apoio da representatividade da referida sociedade civil, Associação Esportiva **CRATEÚS ESPORTE CLUBE**, sem que haja Chamamento Público para a efetivação do respectivo Fomento àquela.

#### FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento encontra amparo legal nas recomendações da fundamentação e da lei 13.019 de 2014 e Art 25, Inciso I da Lei 8.666/1993, com aplicação subsidiária dos artigos citados.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com a Lei Nº 1008/2022 de 24 de junho, o valor total do repasse à ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA **CRATEÚS ESPORTE CLUBE**, importa na quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), repassados em duas parcelas.

Crateús(CE), 28 de julho de 2022.

**ANTÔNIO FERNANDES ALVES JÚNIOR**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação